



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 11 de setembro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)

Coordenador do Pró Armas no Estado do Rio de Janeiro

Diretores e administradores de clubes e entidades desportivas no Estado do Rio de Janeiro;

Atiradores Esportivos do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Registro e comprovação anual de habitualidades, bem como registro e comprovação de habitualidades feitas em clubes diversos do de filiação.

Senhor Coordenador, Senhores Diretores e Administradores, Senhores Atiradores.

Sem prejuízo do já difundido em ofícios anteriores sobre habitualidades com armas de terceiros e de clubes, bem como das demais normas em vigor, serve o presente para informar o que se segue.

Enquanto não normatizado pela CGARM/DPA/PF o tema em voga, deverão os clubes e atiradores adotar o seguinte procedimento para registro e controle de habitualidades anuais, bem como feitas em clubes diversos do de filiação.

Inicialmente, convém destacar que todos clubes estão obrigados a manter, conforme normas vigentes, os registros de habitualidade de seus filiados e não associados, nos termos legais e regulamentares.

Os clubes que recebam atiradores em regime de *day use* ou competição, ou outra modalidade não vedada e que não sejam o de filiação deverão fornecer ao atirador documento que comprove a prática no seu espaço, garantindo a autenticidade do documento fornecido através de qualquer sistema de verificação que não seja vedado por norma em vigor e cuja veracidade sob as penas do art. 299 do Código Penal é de sua exclusiva responsabilidade.

Dessarte, o documento mencionado no parágrafo anterior deve ser entregue ao atirador que manterá cópia e entregará o original ao seu clube de filiação, o qual deverá, sob demanda do interessado, fornecer ao término do período anual de habitualidade, **documento único** contendo todas as informações necessárias e detalhadas para comprovação dos treinamentos e competições realizadas em suas dependências ou nas de terceiros e que servirá de prova junto deste órgão quando necessário.

Nesse diapasão, a documentação prevista no parágrafo anterior também deve ser entregue ao CAC que tenha feito suas habitualidades anuais apenas no seu clube de filiação com vistas a prova junto deste órgão quando necessário. Ressalto que, em caso de filiação a mais de um clube, poderá o atirador requerer o documento único acima mencionado a qualquer clube que seja associado, apresentando documentação de habitualidade expedida pelos demais.

Cumpre informar que o período anual de habitualidade depende da data de expedição do CR, sendo o período contado da data da publicação da Portaria COLOG/EB 166 para os CRs expedidos antes desta e de um ano a contar da data de expedição do CR para os demais.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142541377&crc=0B6DE308.

Código verificador: **142541377** e Código CRC: **0B6DE308**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ

Referência: Processo nº 08455.019322/2025-52

SEI nº 142541377